



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1203, DE 2015

Na forma do disposto no art. 222, § 1º do Regimento Interno do Senado, requeremos Moção de Repúdio ao Governo da Venezuela em razão os obstáculos criados pelo Governo venezuelano que levaram à decisão acertada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de não participar da missão da União das Nações Sul-americanas (UNASUL) das eleições parlamentares venezuelanas em dezembro próximo.

Na ausência de condições para uma observação adequada, conforme atesta a mais alta autoridade eleitoral brasileira, o Senado Federal entende que o Governo brasileiro não se sente representado pela missão de observação/acompanhamento das eleições legislativas na Venezuela em nome da UNASUL, da qual o Brasil é membro.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal repudia os obstáculos criados pelo Governo venezuelano que levaram à decisão acertada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de não participar da missão da União das Nações Sul-americanas (UNASUL) das eleições parlamentares venezuelanas em dezembro próximo.

O TSE, que já participou de inúmeras missões de observação eleitoral, inclusive na Venezuela, empenhou-se ao longo dos últimos meses para assegurar condições para um trabalho de observação objetivo, imparcial e abrangente.

O Senado Federal coincide com o entendimento do TSE de que a referida missão deve estar sob o comando de uma personalidade pública com amplo conhecimento da lide eleitoral e de reconhecida isenção e que o nome do ex-Presidente do TSE Nelson Jobim, reúne plenamente essas qualidades.

Causa estranheza que o candidato brasileiro tenha angariado amplo apoio entre os Estados-Membros, mas tenha sido preferido na escolha final para a chefia da missão por suposto voto das autoridades venezuelanas e que o outro nome aventado não possua credenciais de imparcialidade.

O Senado Federal também entende que a missão deve ser regida por acordo (entre a UNASUL e o Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela) que lhe permita observar as diferentes fases do processo eleitoral e verificar se as condições institucionais vigentes no país asseguram equidade na disputa eleitoral.

Esse acordo deve pautar-se pelos compromissos internacionais assumidos em comum pelos Estados-Membros da UNASUL no âmbito das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos para a proteção dos direitos civis e políticos e para a defesa dos princípios democráticos.

É preocupante constatar que o órgão eleitoral venezuelano demorou nas negociações, impedindo assim que qualquer missão internacional pudesse acompanhar a auditoria do sistema eletrônico de votação e iniciar a avaliação da observância da equidade na contenda eleitoral.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **EDISON LOBÃO**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JORGE VIANA**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMERO JUCÁ**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **VICENTINHO ALVES**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **WALTER PINHEIRO**
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**